



Câmara dos Deputados
Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação
Escrevendo a História – Mulher Constituinte

**Discurso proferido na sessão de 1º de março de 1988,
publicado no DANC de 02 de março de 1988, página 7842.**

Defesa da inserção, no futuro texto constitucional, de incentivo para a proteção do mercado de trabalho da mulher.

A SRA. RITA CAMATA (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.): – Sr. Presidente, Sras e Srs. Constituintes, a situação da mulher que trabalha fora do lar tem sido objeto de especial atenção por parte de muitos Constituintes e, sem dúvida, requer legislação mais consentânea com sua crescente participação no mercado de trabalho. Uma das mais importantes conquistas da mulher é a licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário.

A Consolidação das Leis do Trabalho garante licença de 84 dias à gestante, mais 15 dias adicionais, enquanto o regime estatutário do serviço público assegura à mulher licença de 120 dias, exatamente a duração mínima que o projeto da Comissão de Sistematização, no inciso XVII do art. 7º, estabelece, sem distinção, como direito social.

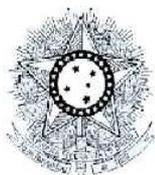
Estamos de pleno acordo com a proposta da Comissão de Sistematização, no que diz respeito ao prazo de 120 dias e à extensão do benefício a todas as mulheres. Entendemos, porém que o texto, por omissão, pode gerar prejuízo à trabalhadora no campo, que atualmente goza de algumas proteções peculiares, tais como: Proteção à maternidade: não pode haver restrições ao direito ao trabalho da mulher por razão de casamento ou gravidez, estando, portanto, imune à demissão.

Aborto: em caso de aborto não criminoso, a mulher terá direito a um repouso remunerado de duas semanas, com garantia de retorno à função que antes exercia.

Amamentação: até que o bebê complete seis meses de idade, a mãe terá direito, durante a Jornada de trabalho, a dois descansos de meia hora para amamentar o filho.

Esses seis meses de amamentação podem ser prolongados, dependendo da saúde do bebê. Nossa emenda, de nº 00645-1, convertida no Destaque nº 1132, com oitenta assinaturas, visa a complementar o dispositivo aprovado pela Sistematização, acrescentando que a lei assegurará, ainda, incentivos específicos para a proteção do mercado de trabalho da mulher.

Ao mesmo tempo em que a norma protege a gestante e a criança, cria como mandamento constitucional a determinação de que a lei estabelece mecanismos que



Câmara dos Deputados

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação

Escrevendo a História – Mulher Constituinte

impeçam efeitos perversos da proteção assegurada, um deles a discriminação contra a mulher. A mulher que trabalha no campo está muito mais desprotegida contra a exploração e a prepotência patronal. No entanto, em nada difere, em sua condição de gestante, da trabalhadora urbana, no que diz respeito aos deveres maternos.

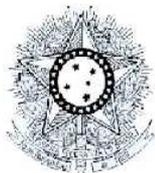
A amamentação é um dever de mãe e um direito sagrado da criança, que chega fatigada à luz e, até o fim de 24 horas, reclama o alimento. No colostro do leite materno estão riquíssimas proteínas e elementos que imunizam a criança contra diversas doenças. Trata-se de alimento insubstituível para a nutrição das crianças de mães humildes.

No calor do seio a criança encontra seu canal de diálogo profundo com a mãe, num processo de biocomunicação através de uma linguagem codificada na necessidade amorosa da criança e no amor necessário da mãe. Esta é uma fase marcante da existência humana, pois, segundo garantem os especialistas, a amamentação é fundamental na constituição psicossomática do indivíduo.

O leite humano, pelas suas peculiaridades e por ser um alimento vivo, que se adapta e se transforma de acordo com as necessidades do lactente, é incomparável e completo na alimentação da criança, pelo menos até o 6º mês de idade. Após essa idade ainda se constitui em excelente fonte protéico-calórica, nos primeiros anos de vida, mormente em condições sócio-econômicas desfavoráveis.

A mortalidade infantil é claramente menor quando se usa leite humano em qualquer classe social. A desnutrição se inicia mais precocemente, é mais severa e com seqüelas mais graves, em lactentes com alimentação artificial. A gestante que trabalha no campo enfrenta inúmeras dificuldades para a amamentação: a distância de sua casa, a perda de energia com o trabalho pesado, sob condições climáticas adversas, a alimentação muitas vezes deficiente, a falta de assistência médica e sanitária e a dificuldade de acompanhamento e vigilância do bebê.

Ao contrário das cidades, no campo não há creches nem babás. Basicamente, então, estamos defendendo o texto da Comissão de Sistematização, que fixa, sem distinção, o prazo mínimo de 120 dias de licença para todas as gestantes, acrescido da nossa emenda, que protege a mulher contra possíveis efeitos perversos dessa norma, além de ressaltarmos a importância da amamentação e as dificuldades encontradas pela gestante trabalhadora rural para o cumprimento desse dever.



Câmara dos Deputados

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação

Escrevendo a História – Mulher Constituinte

Com licença de 120 dias e garantida contra discriminações, a gestante trabalhadora rural será resgatada da situação de verdadeiro abandono a que ainda se vê relegada.